



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.493, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Isenção ou Remissão de Taxas Municipais, Impostos e Contribuição de Melhoria e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Isenção ou Remissão da Taxa de Coleta de Lixo, da Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e da Contribuição de Melhoria.

Art. 2º. A concessão de Isenção ou Remissão de dívidas, de acordo com o artigo 1º da presente Lei, beneficiará os contribuintes, desde que a data da constituição dessas dívidas não ultrapasse a 05(cinco) exercícios fiscais, na condição sócio econômico em situação de vulnerabilidade social, que será considerada a capacidade contributiva.

Art.3º. É considerada em situação de vulnerabilidade social, a pessoa que não possuir bens de expressivo valor econômico e nem renda superior a um salário e meio nacional(1 ½)mensal.

Parágrafo único. Na apreciação da condição sócio econômica, será considerada a capacidade contributiva, as condições de recolhimento dos tributos ora incidentes, a imediata relação entre capacidade contributiva e o valor dos tributos, levando-se em consideração a apresentação atualizada, dos seguintes documentos:

I – Certidão do Registro Imobiliário, onde comprove a existência de um único imóvel;

“São Borja – Terra dos Presidentes”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

II – comprovante de residência, através de recibo da fatura mensal de energia elétrica, água ou telefone;

III – comprovação de renda, através de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou declaração de Imposto de Renda, ou declaração de rendimentos, ou seguro desemprego, ou auxílio do Governo Federal;

IV – cópia da Carteira de Identidade;

V – cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VI – situações de incapacidade para pagamento, por fatores circunstanciais ligados à atividade desenvolvida pelo contribuinte;

VII – Cadastro social do Município, incluindo no mesmo os moradores da Zona Fiscal 1.

Art. 4º. O requerimento solicitando isenção e/ou remissão será encaminhado no Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, isento de Taxa de Expediente, no período entre o dia 1º de março até o dia 30 de junho do ano em curso, que o protocolará, dando as informações de ofício, podendo ser definida por Decreto, antecipar ou postergar o período de encaminhamento por ocasião da previsão orçamentária do Município, inclusive ao exercício fiscal correspondente.

§ 1º – Após o exame do requerimento e documentos de comprovação efetuado pelo Departamento de Tributação, o pedido será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda, que exará o despacho, deferindo ou não o pedido.

§ 2º – Os requerimentos, devidamente protocolados e preenchidos com os requisitos da presente Lei, deverão ser analisados e decididos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sendo confirmada por Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

§ 3º – Para os casos omissos, o Departamento de Tributação solicitará, além dos documentos apresentados, que o contribuinte faça prova de ausência de capacidade econômica conforme previsto no Incisos III e VI, do Art. 3º da presente lei.

Art. 5º. Ficam Isentos do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo, da Contribuição de Melhoria, especificamente os seguintes contribuintes:

I – o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULA**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 87.581.195/0001-99, com sede na Avenida Júlio Tróis, 1660, no município de São Borja;

II – a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO BORJA – APAE**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 90.791.922/0001-57, com sede na Avenida Riachuelo, 933, no município de São Borja;

III – a **FUNDAÇÃO IVAN GOULART – HOSPITAL INFANTIL**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 96.488.598/0001-89, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1440, no município de São Borja;

IV – as **Associações de Moradores**;

V – as **entidades declaradas de Utilidade Pública**.

Art. 6º. Vetado.

Art. 7º. Somente será concedida isenção e/ou remissão da Taxa de Coleta de Lixo ou da Contribuição de Melhoria, se:

a) a residência não ultrapassar cento e vinte metros quadrados(120m²);

b) o terreno for compatível com a realidade sócio econômica do contribuinte, não ultrapassando novecentos metros quadrados(900m²);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

c) o imóvel estar situado nas Zonas Fiscais 2, 3 e 4 e, na Zona Fiscal 1 mediante comprovante da assistência social;

d) o contribuinte morar no imóvel;

e) ser proprietário de um único imóvel;

f) os imóveis situados na Zona Fiscal 1, considerando a situação sócio econômica do contribuinte, que preencha os demais requisitos estabelecidos na presente Lei, poderão gozar de isenção ou remissão.

Art. 8º. Não será concedida isenção ou remissão da Contribuição de Melhoria, sobre imóveis não edificados (não possuir área construída regularizada no cadastro do Município).

Art. 9º. Ficam isentos da Taxa de Coleta de Lixo os Terrenos Baldios e Encravados (imóveis sem testada), bem como os terrenos localizados em Zona de Preservação Ambiental.

Art. 10. Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 1991/93, 3716/2006 e 4.169/2009.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 26 de dezembro do ano de 2011.

Mariovane G. Weis,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicada nesta data, devendo permanecer afixada no Mural no período de _____ a _____.

“São Borja – Terra dos Presidentes” Publicada nesta data, no programa radiofônico Momento do Executivo, devendo permanecer afixada no Mural, no período de _____ a _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Edison Jaques de Almeida,
Chefe de Gabinete.